



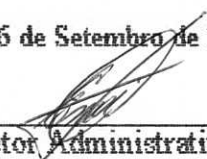
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.056

PROTOCOLO Nº 556/14

DE 16 de Setembro de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 3.701/2014 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Setembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Setembro de 2014

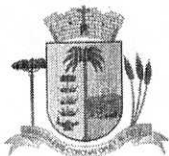
Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 01 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 164/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.056

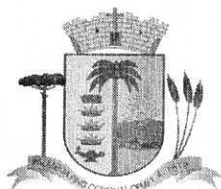
Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº. 3.701/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado o Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – II – Despesas, contido no Anexo III da Lei nº. 3.701 de 15 de julho de 2014 passando a conter novas informações o Anexo III em seu quadro denominado: Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – II – Despesas, que compõe esta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2014.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §, inciso II da LRF
2015

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	47.901.311,72	50.964.297,04	60.640.528,32	64.358.041,45	68.866.904,14	74.602.268,85
Pessoal e Encargos Sociais	25.993.360,33	27.881.275,97	33.956.664,65	35.987.859,90	36.719.333,06	39.106.089,70
Juros e Encargos da Dívida	76.443,29	258.634,24	2.319.718,84	1.133.914,00	2.396.139,50	2.262.099,69
Outras Despesas Correntes	21.831.508,10	22.824.386,83	24.364.144,83	27.236.267,55	29.751.431,58	33.234.079,46
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.252.323,93	6.337.909,81	41.263.204,15	34.157.818,50	21.300.500,49	29.608.287,25
Investimentos	14.829.899,47	4.416.607,60	40.083.437,57	31.387.676,50	20.058.814,03	28.338.494,38
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.422.424,46	1.921.302,21	1.179.766,58	2.770.142,00	1.241.686,46	1.269.792,87
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	270.057,61	284.199,43	284.199,43	284.199,43
TOTAL(IV=(I+II+III))	64.153.635,65	57.302.206,85	102.173.790,08	98.800.059,38	90.451.604,06	104.494.755,53

PALMEIRA 15 de setembro de 2014

Comentários



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – II – Despesas, contido no Anexo III da Lei 3.701 de 15 de julho de 2014.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a nova estimativa de cálculos realizada para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a qual se encontra em período de análise no Legislativo Municipal.

Ocorre que, em épocas de Elaboração do Plano Plurianual, que é o instrumento de planejamento que norteia a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, posteriormente, da Lei Orçamentária Anual, o Município passava por uma fase de reestruturação administrativa, com a criação de novas Secretarias e novos cargos aprovados pela Lei Municipal nº. 3511/2013. Esta situação de transição forçou que a metodologia de planejamento municipal adotasse uma postura conservadora ou prudente no momento de realizar a previsão dos orçamentos da despesa com pessoal.

A partir desta estabilização da estrutura administrativa, foi possível reavaliar o Plano Plurianual 2014-2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, concomitante à elaboração da peça orçamentária – LOA 2015. Assim, o Município de Palmeira, através do Departamento de Recursos Humanos, realizou novos estudos e compatibilizou a previsão e/ou fixação do gasto com pessoal com uma posição mais próxima da realidade possível.

Desta forma, encaminha-se este Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para que se promova o ajuste do Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – II – Despesas, contido no Anexo III da Lei 3.701 de 15 de julho de 2014. Cabe ressaltar, que as alterações previstas neste Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – II – Despesas, atendem especialmente as projeções para 2016 e 2017, sendo que para 2015 a compatibilização já foi atendida com o Projeto de Lei que trata do orçamento Anual para o Exercício de 2015, que ora está em período de análise pelo Poder Legislativo.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei, valendo-se de informações condizentes com a realidade atual, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2014.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 045/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.056 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei nº 3.701/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre alteração do Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – II – Despesas, contido no Anexo III da Lei acima citada .

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de setembro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 045/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.056 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei nº 3.701/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre alteração do Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – II – Despesas, contido no Anexo III da Lei acima citada.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de setembro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 577/14

DE 22 / 09 / 14

Secretário



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.056

Assunto: Altera o Anexo III da Lei nº. 3.701/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

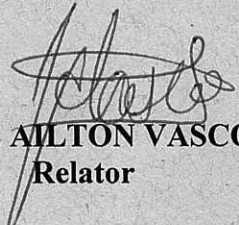
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.056 que Altera o Anexo III da Lei nº. 3.701/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando o projeto necessário para a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a nova estimativa de cálculos realizada para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a qual se encontra em período de análise no Legislativo Municipal.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2014.

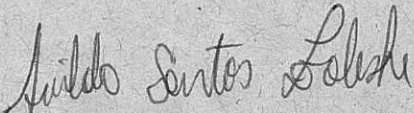

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

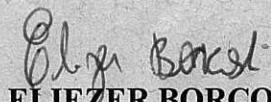
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 4.056, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.056

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.056
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.056
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____